



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 1.985, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO
Recebido em: 23/10/23 às 16:46 hr
Rosângela Brito de Oliveira Sousa
Responsável

Dispõe sobre a criação das instalações e o funcionamento do Tiro de Guerra no Município de Codó, Maranhão, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a sede do TIRO DE GUERRA no município de Codó-MA, com a numeração 08-007, órgão subordinado ao Comando da 8ª Região Militar, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 2º - O Município de Codó, proprietário do imóvel onde o Tiro de Guerra encontra-se instalado, fica responsável por eventuais reformas e manutenção de sua sede, a qual está localizada nas imediações da rua Paraíba, nº 12, bairro São Benedito, nesta cidade.

Parágrafo único - Fica o Município de Codó-MA, autorizado a firmar parcerias necessárias com órgãos e entidades, públicos e privados, para o cumprimento do artigo em epígrafe.

Art. 3º - Fica o Município de Codó responsável pela aquisição de equipamentos mobiliários, utensílios e demais materiais necessários para o funcionamento do TIRO DE GUERRA.

Art. 4º - Fica o Município de Codó, responsável também pela manutenção dos serviços do TIRO DE GUERRA, através do custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e a cessão de recursos humanos capacitados na área, objetivando o desenvolvimento de ações continuadas.

Art. 5º - Fica o Município de Codó, responsável pela construção, aquisição ou locação de residência dos instrutores.

Art. 6º - As despesas com TIRO DE GUERRA deverão possuir dotação orçamentária específica, previstas anualmente na Lei Orçamentaria, compatíveis com os recursos municipais e com as necessidades dos trabalhos ali desenvolvidos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e ou/subvenções com o Tiro de Guerra, por meio do Comando da 8ª Região Militar, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Art. 9º - Fica a instituição do Tiro de Guerra 08-007, a partir da assinatura do convênio e ou/subvenção, obrigada a prestar contas, mensalmente, dos valores recebidos, sob pena de interrupção dos repasses.

Art. 10 - Fica criado o Cargo de Coordenador da presente unidade financeira, de simbologia CAB-1, devendo ser preenchido, por servidor público municipal do quadro efetivo, de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Que após indicação do servidor que ocupará o cargo, este seja sabatinado pela Câmara Municipal de Codó-MA, antes da nomeação, e que tenha o aval desta Casa Legislativa.

Art. 11 - Para fins contábeis, a sede do Tiro de Guerra ficará ligada à Secretaria da Casa Civil ou outro órgão que substituir suas atividades.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de outubro de 2023.



JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal